

**Desde 2007 podem ser feitos divórcios, inventários e partilhas de bens sem a necessidade de processo judicial. Saiba quando a tramitação pelo procedimento extrajudicial é possível.**

Visando descongestionar o Poder Judiciário, foi editada a Lei nº 11.441/07. Referida lei permitiu a realização de inventários e partilhas amigáveis pela via extrajudicial, mediante escritura pública. Para tanto, é indispensável a presença de advogado, bem como observar alguns requisitos.

As partes devem estar de acordo com os termos do divórcio e da partilha. Ou seja, é preciso que seja amigável, sem litígio. Outro aspecto a ser observado é que o casal não tenha filhos menores, pois neste caso o divórcio somente se realiza pela via judicial.

Com relação ao advogado, que como dito é indispensável, pode ser o mesmo para ambas as partes. O advogado apresentará o plano de partilha, o valor de eventual pensão alimentícia para o cônjuge e se as partes voltarão a utilizar o nome de solteiro ou se continuarão com o nome adotado após o casamento.

Àqueles que são separados judicialmente, também é permitida a conversão em divórcio por escritura pública, sem necessidade de processo judicial. Importante frisar que a separação judicial não convertida em divórcio não extingue o vínculo conjugal entre as partes.

Todos os procedimentos acima não dependem de homologação judicial. A escritura pública levada a registro é suficiente para produzir todos os efeitos dela decorrentes.

Pode-se ver, portanto, que a possibilidade de realização de divórcios, inventários e partilhas de bens na esfera extrajudicial foi um grande avanço para a sociedade. Desta forma, sempre que atendidos os respectivos requisitos, o procedimento mediante escritura pública é o mais indicado para as partes.

**Dr. Christian Walker Cronembold Mostajo**  
**OAB/RS 94.126**

**Dra. Raquel Diniz dos Santos**  
**OAB/RS 95.117**

---

**WALKER ADVOGADOS**  
OAB/RS 5.187